



**EDITAL SMPU – PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 060/2018 – REGIONAL
OESTE**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DE
ATIVIDADE COMERCIAL EM LOGRADOURO PÚBLICO EM FEIRAS REGIONAIS
PERMANENTES DE ARTESANATO E DE COMIDAS E BEBIDAS TÍPICAS
NACIONAIS E ESTRANGEIRAS – REGIONAL OESTE**

ENTREGA DOS ENVELOPES – 12 A 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo Administrativo: 01-130.932/18-11

1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU, torna público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO para pessoas interessadas na obtenção do licenciamento para o exercício de atividade comercial em logradouro público em uma feira regional permanente de artesanato e de comidas e bebidas típicas nacionais e estrangeiras, na Regional Oeste, conforme regras definidas neste Edital, na Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, em seu Decreto Regulamentar nº 14.060, de 6 de agosto de 2010, na Lei nº 10.534, de 10 de setembro de 2010 e no Decreto Municipal nº 15.731, de 17 de outubro de 2014 e demais normas aplicáveis ao objeto do presente Edital.

2 – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A atividade em logradouro público em feira regional permanente poderá ser exercida em logradouro público por pessoa física, exclusivamente para comercialização de artesanato ou comidas e bebidas típicas, nacionais ou estrangeiras, tudo conforme regras definidas nos arts. 121 c/c 138 e art. 167 e seguintes, todos da Lei nº 8.616/03 bem como no art. 100 do Decreto 14.060/10 e Anexos I, II e III do Decreto nº 15.731/2014.



2.2. A feira permanente a que se destina o licenciamento objeto do presente Edital se presta exclusivamente à comercialização de artesanato e comidas e bebidas.

2.2.1. Considera-se feira de artesanato o conjunto de atividades tratadas pela Lei Federal nº 13.080, de 22 de outubro de 2015 regulamentadas pelo Programa de Artesanato Brasileiro, da Secretaria de Governo da Presidência da República, consoante a [Portaria nº 29 – SCS, de 05 de outubro de 2010](#) e [Portaria nº 8 – SCS, de 15 de março de 2012](#).

2.2.2. Considera-se feira de comidas e bebidas, nos termos do art. 180, da Lei 8.616/03, a comercialização de produtos que estejam ligados à origem cultural determinada, constituindo tradição cultural das cozinhas mineira, nacional e internacional ou que resultem de preparo e processo exclusivamente caseiro.

2.2.2.1. As bebidas comercializadas nas feiras podem ser industrializadas.

2.3. O prazo do licenciamento será de 1 (um) ano, prorrogável sucessivamente por igual período até o limite máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 121, I da Lei nº 8.616/03 e do art. 8º do Decreto nº 14.060/10, facultado ao Município, por ato do Poder Executivo, revogá-la a qualquer tempo por interesse público justificado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem que caiba ao titular do Documento Municipal de Licenciamento (DML) direito à retenção ou qualquer indenização.

2.4. O deferimento do licenciamento objeto do presente Edital fica condicionado ao pagamento prévio do preço público, decorrente do uso e ocupação do espaço público, previsto no Decreto Municipal nº 15.731/14 e suas alterações, atualmente fixado em R\$103,05 (cento e três reais e cinco centavos).

2.4.1. O valor fixado será reajustado anualmente ou poderá ser alterado, por meio de Decreto do Poder Executivo, ou outro mecanismo por ele instituído.

2.5. A obtenção do DML é condicionada ao cumprimento do disposto na Lei nº 8.616/03 e nos Decretos nº 14.060/10 e nº 15.731/14, bem como das regras deste Edital.

3 – OBJETO



3.1. É objeto deste Edital, nos termos do art. 121, c/c art. 164 e seguintes, todos da Lei nº 8.616/03, o sorteio da ordem de prioridade de escolha das vagas em feira e posterior licenciamento das atividades de comercialização de artesanato e de comidas e bebidas, na Feira Regional Permanente do Bairro Buritis, conforme ANEXO I deste Edital.

3.1.1. Serão objeto de licenciamento, para o exercício das atividades mencionadas no item 3.1.:

Feira	Local de implantação	Dia da semana	Horário de funcionamento	Vagas						
				Artesanato			Comidas e Bebidas			Total
				Ge-rais	PCD *	Sub-total	Ge-rais	PCD *	Sub-total	
Bairro Buritis	Rua Paulo Surette, entre Rua Tereza Mota Valadares e Av. Professor Mário Wernek	Sábado	07h00 às 14h00	28	2	30	9	1	10	40

* PCD - Pessoas com deficiência.

3.1.2. Considera-se vaga o local em que o feirante poderá instalar a sua barraca e exercer ou a atividade de artesanato em feira ou a atividade de comércio de comidas e bebidas em feira.

3.1.3. O interessado se habilitará para a feira em que deseja exercer sua atividade e escolherá o exato local em que exercerá sua atividade, a partir da sua ordem de classificação que será definida no sorteio, conforme regras definidas item 6 deste Edital.

3.1.4. O sorteio definirá a ordem de prioridade de escolha por meio da qual os sorteados serão convocados para eleger o exato local em que exercerão a sua atividade na feira.

3.2. Os titulares do DML das atividades objeto deste Edital são responsáveis por suas respectivas barracas, equipamentos e placas de identificação, consoante o



disposto no art. 9º, §1º, do Decreto 15.731/14, bem como pela limpeza da feira e destinação dos resíduos dela decorrentes.

3.3. Os interessados podem concorrer a qualquer das atividades previstas no presente processo de seleção, sendo obrigatório, ao final, a opção pela titularidade de apenas um DML (comidas e bebidas ou artesanato) destinado ao exercício de atividade de artesanato em feira e de comercialização de comidas e bebidas em feira.

3.3.1. A disponibilização das vagas nas Feiras Permanentes tratadas no item 3.1. ocorrerá por meio de sorteio da ordem de prioridade de escolha, realizado por lotes, com garantia de 5% das vagas para pessoas com deficiência, consoante o art. 169, da Lei 8.616/03 e art. 10, do Decreto 15.731/14;

3.3.1.1. As vagas referidas no item 3.3.1 só poderão ser ocupadas por pessoas com deficiência, na proporção estabelecida neste Edital e conforme regras definidas no item 5.

3.3.1.2. Caso não existam pessoas com deficiência aptas a ocupar a vaga reservada esta poderá ser ocupada pelos demais interessados, na forma do item 6.2, “b” deste Edital.

3.4. Somente pessoas físicas **domiciliadas no Município de Belo Horizonte podem concorrer às vagas destinadas ao exercício das atividades objeto do presente Edital.**

4 – DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA OBTENÇÃO DO DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO – DML

4.1. O processo de licenciamento objeto do presente processo de seleção será realizado por meio de três fases distintas, a saber:

a) FASE I - HABILITAÇÃO

b) FASE 2: REALIZAÇÃO DE SORTEIO PARA FORMAÇÃO DE LISTA DE ORDEM DE PRIORIDADE DE ESCOLHA DA VAGA OBJETO DO POSTERIOR LICENCIAMENTO.

c) FASE 3 – FORMAÇÃO DE CADASTRO ÚNICO DE RESERVA



5 – FASE I: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados em participar do credenciamento deverão entregar, entre os dias 12 a 27 de novembro de 2018, exclusivamente na Avenida Álvares Cabral nº 217, na sala de atendimento no andar térreo, no período das 9:00h às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, envelope lacrado contendo os documentos que se seguem.

5.1.1. Para concorrer a uma das vagas a que se refere o item 3.1.1. a pessoa física interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia simples do RG e CPF;
- b) Comprovante de residência no Município de Belo Horizonte, de titularidade do interessado (conta de água, luz, telefone ou contrato de aluguel vigente), desde que emitidos, no máximo, nos 4 (quatro) meses anteriores à publicação deste Edital;
- c) Se a atividade a ser exercida pelo interessado for de Artesanato, além dos documentos acima, será necessário apresentar cópia da Carteira Nacional do Artesão e do Trabalhador Manual, consoante o disposto no item 2.2.1 deste Edital;
- d) Requerimento de Participação conforme ANEXO II do presente Edital, por meio do qual o interessado declara, sob as penas da lei:
 - i) conhecer e aceitar as condições da legislação do Município de Belo Horizonte, bem como do presente Edital;
 - ii) ter ciência de que o documento de licenciamento é específico para a atividade na feira objeto do presente Edital e que o DML conterá a indicação do local exato a ser ocupado pelo seu titular, cuja escolha ocorrerá após o Sorteio, com base na ordem de prioridade de escolha nele definida, nos termos do art. 123, da Lei nº 8.616/03 e art. 2º, §1º, do Decreto 15.731/14.
 - iii) ter ciência de que poderá ser titular de apenas um DML, nos termos do §2º, do art. 123, da Lei nº 8.616/03;
 - iv) ter ciência de que o licenciamento é personalíssimo, precário e transferível apenas nas hipóteses do art. 125, da Lei 8.616/03.



v) que deseja concorrer à vaga para exercício da atividade de artesanato ou comércio de comidas e bebidas em uma das Feiras objeto deste Edital;

vi) não possuir débitos fiscais perante o Município de Belo Horizonte (para conferência, o interessado pode acessar à Certidão Negativa de Débito, expedida pela Fazenda Municipal de Belo Horizonte, relativamente a tributos mobiliários e imobiliários, que pode ser obtida gratuitamente pelo site da Prefeitura de Belo Horizonte no link: <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br/CNDOnline/>;

5.1.2. A pessoa física interessada poderá habilitar-se também na condição de microempreendedor individual – MEI, desde que apresente, além dos documentos descritos no item 5.1.1., o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI) e declare que não possui débitos perante à Fazenda Municipal também em relação ao CNPJ correspondente.

5.2. A comprovação de residência no Município de Belo Horizonte será atestada por meio de apresentação de cópia simples de documento que comprove tal condição, de titularidade do interessado, como conta de água, luz, telefone, desde que emitidos, no máximo, nos 4 (quatro) meses anteriores à publicação deste Edital ou contrato de aluguel vigente.

5.3. Poderão concorrer às vagas reservadas, na forma do item 3.3.1., as pessoas com deficiência que comprovem, na fase de habilitação, além dos documentos previstos no item 5.1.1. sua condição de pessoa com deficiência, por meio de apresentação de cópia do Cartão BHBUS **OU** a Avaliação Médica conforme modelo constante do ANEXO III;

5.3.1. Em caso de indeferimento do documento apresentado para os fins do item 5.3. e interposição de recurso administrativo, a decisão final caberá à Comissão Especial de Seleção, podendo, em caso de dúvida fundamentada, requerer auxílio de junta médica multidisciplinar especialmente constituída para este fim.

5.4. O artesão poderá apresentar a Carteira Nacional de Artesão quando do licenciamento, desde que apresente, nas fases anteriores, os demais documentos do item 5.1.1 e, ainda, a declaração constante do ANEXO IV em que atesta que tem ciência que a não apresentação dos documentos previstos nos itens 5.1.1 “c” importa na exclusão do certame.



5.4.1. A pessoa com deficiência não está dispensada da apresentação do documento a que se refere o item 5.1.1, “c”, quando a atividade que desejar concorrer na feira for de artesanato.

5.5. Estão impedidos de participar do presente processo de seleção e serão automaticamente excluídos do presente Chamamento os interessados que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir, isolada ou cumulativamente:

a) não apresentarem quaisquer dos documentos previstos no item 5.1.1. ou, se for o caso, previstos no item 5.3., todos do presente Edital;

b) tenham sido declarados inidôneos pelo Município de Belo Horizonte;

c) sejam servidores públicos municipais ou se enquadrem em qualquer categoria do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, ou seja, Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção;

d) não comprovarem residência no Município de Belo Horizonte;

e) forem proprietários de estabelecimento industrial, comercial ou de serviços;

f) apresentarem débitos perante a Fazenda Municipal, o que será verificado pela Comissão Especial de Seleção;

5.5.1. Na hipótese do interessado ser titular de outro documento de licenciamento para exercício de atividade em logradouro público não ficará impedido de participar do certame, mas deverá, ao final, optar pela manutenção de apenas um DML, extinguindo-se automaticamente o outro, consoante o disposto no art. 122, §2º, da Lei 8.616/03.

5.6. Caso seja constatada a ocorrência das situações impeditivas acima indicadas, ainda que a *posteriori*, o interessado, habilitado ou licenciado, será excluído do processo de seleção ou terá o seu DML cassado pela Administração, ficando ainda incurso, dependendo do caso, nas sanções previstas na Lei 8.616/03, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.



5.7. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em um **ÚNICO ENVELOPE**, LACRADO, contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

EDITAL SMPU - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 060/2018 – REGIONAL OESTE

1 – NOME:

2 - CPF ou CNPJ (na hipótese de concorrer como MEI):

3 – HABILITAÇÃO PARA:

() Concorrer à Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência

() Concorrer às Demais Vagas

4 – ATIVIDADE A SER EXERCIDA NA FEIRA

() ARTESANATO

() COMIDAS E BEBIDAS TÍPICAS

5.8. Durante o período definido no item 5.1. do presente Edital, a SMPU receberá os envelopes com os documentos necessários ao presente processo de seleção.

5.9. A análise dos documentos necessários à habilitação será realizada em sessão pública em data a ser oportunamente divulgada, no Diário Oficial, pela Comissão Especial de Seleção da Secretaria Municipal de Política Urbana, à qual competirá examinar os documentos de habilitação dos interessados, declarando a inabilitação daqueles em desconformidade com as exigências deste Edital, bem como a habilitação daqueles que poderão participar do Sorteio, por lote, mediante publicação posterior no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

6 – DA FASE 2: REALIZAÇÃO DE SORTEIO DA ORDEM DE PRIORIDADE DE ESCOLHA DAS VAGAS PREVISTAS NO ANEXO I

6.1. A partir da publicação a que se refere o item 5.9, serão os habilitados convocados para a realização de sorteio público para a definição da ordem de prioridade de escolha da vaga a ser posteriormente licenciada.



6.1.1. Quando do atendimento para escolha da vaga, o sorteado terá acesso ao leiaute da feira, por meio do qual escolherá o seu exato local de trabalho.

6.1.2. A presença na sessão de sorteio pelos habilitados é facultativa.

6.2. O sorteio será realizado por categoria (“artesanato” e “comidas e bebidas”) e por lote, cada um realizado na sequência do outro, para definição da ordem de prioridade de escolha dos habilitados da respectiva vaga objeto do futuro licenciamento para exercício da atividade em logradouro em feira, nos termos do ANEXO I.

a) Primeiro Lote: Vagas para os habilitados que se enquadrem na condição de Pessoa com deficiência;

b) Segundo Lote: Vagas para os demais habilitados (gerais).

6.2.1. Para cada Lote será formada uma lista contendo a ordem de prioridade de escolha da vaga objeto do futuro licenciamento.

6.2.2. Na hipótese em que houver, no Primeiro Lote, número de vagas superior ao número de pessoas interessadas, as vagas remanescentes do Sorteio serão destinadas aos habilitados às vagas gerais.

6.2.3. Na hipótese em que houver, no Primeiro Lote, número de vagas inferior ao número de pessoas interessadas, os interessados excedentes, não contemplados no sorteio, participarão também do sorteio para vagas gerais, em igualdade de condições com os demais inscritos.

6.3. As vagas remanescentes serão destinadas à formação da listagem dos habilitados que não se habilitarem na reserva de vagas do Primeiro Lote e será destinada à ordem final de classificação.

6.3.1. Os habilitados que não forem sorteados dentro do número de vagas destinados especificamente para cada feira comporão o cadastro de reserva.

6.4. Serão, ao final, formadas quatro listas: uma para as pessoas com deficiência que optarem pela atividade de artesanato, uma para as pessoas com deficiência que optarem pelo comércio de comidas e bebidas, uma para as vagas gerais destinadas ao comércio de artesanato e uma para as vagas gerais destinadas ao comércio de comidas e bebidas.

6.5. A SMPU definirá, após a publicação do resultado do Sorteio e do prazo para recursos, dia e local específico para o atendimento dos sorteados para escolha da sua respectiva vaga, conforme lote e ordem de prioridade previamente definidas.

6.6. O não comparecimento ao dia e local para escolha da vaga específica, a partir da ordem de prioridade definida no sorteio, leva o sorteado a ser incluído no final do respectivo cadastro de reserva a que se refere o item 7.1. deste Edital, sem direito a qualquer indenização.

7 – FASE 3: FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA FUTUROS CASOS DE VACÂNCIA

7.1. Para os fins do presente processo de seleção, ficará caracterizada a vacância de ponto escolhido pelo interessado, após a ordem definida no sorteio, nas seguintes hipóteses:

- a) quando, a qualquer tempo, o interessado, credenciado ou sorteado, não atender à legislação do Município de Belo Horizonte ou às regras constantes deste Edital;
- b) quando for aplicada a penalidade de cassação do DML, nos termos do art. 23, do Anexo I, do Decreto 15.731/14, conforme infrações e gradações definidas no Anexo II da mesma norma.
- c) Se o sorteado não comparecer ao atendimento a que se refere o item 6.6 do presente Edital.
- d) quando o sorteado não protocolar o pedido de licenciamento junto à SMPU, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do respectivo edital de convocação no Diário Oficial do Município – DOM.

7.2. O cadastro de reserva refere-se à listagem dos habilitados que não foram sorteados dentro do número de vagas, em nenhum dos lotes.

7.2.1. A SMPU, considerando serem vários os Editais para licenciamento de atividade em feira, poderá realizar cadastro de reserva único, por meio de procedimento a ser regulamentado em ato administrativo próprio.



7.2.2. O cadastro de reserva terá como base as listas a que se refere o item 6.4. deste Edital.

7.2.2.1. Na hipótese de vacância de vaga reservada, o seu preenchimento ocorrerá com a pessoa com deficiência melhor colocada no seu respectivo cadastro de reserva.

7.3. Uma vez declarada pela SMPU a vacância do ponto de exercício da atividade objeto do presente processo de seleção, este será preenchido por meio do Cadastro de Reserva a que se refere o item 7, observada a ordem crescente dos habilitados definida no Sorteio.

7.4. O habilitado que figurar no cadastro de reserva será convocado pela Administração Pública para tornar-se titular do DML para exercício da atividade objeto deste Edital nos mesmos prazos e condições do item 7.1. “d” deste Edital com prazos contados a partir do ato de convocação, publicado no Diário Oficial do Município.

7.5. Na hipótese de o habilitado que figurar no cadastro de reserva, ao ser convocado, não manifestar interesse pela vaga disponível para exercício de atividade objeto do presente processo de seleção ou optar por não obter o DML em relação à vaga disponível, este perderá sua classificação no cadastro de reserva e será excluído do presente certame de forma definitiva e, na sequência, será convocado o habilitado que figurar na ordem do cadastro de reserva em posição imediatamente subsequente à daquele que deixou de manifestar interesse.

7.5. A critério da SMPU fica permitido que os pontos vacantes sejam oferecidos, primeiramente, à política municipal de Economia Solidária, regida pela Lei Municipal nº 10.152/11.

8 – DOS DEVERES E VEDAÇÕES AOS TITULARES DO LICENCIAMENTO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EM FEIRA

8.1. Os titulares do licenciamento para exercício da atividade objeto do presente Edital devem cumprir todas as regras inerentes à atividade em feira, dispostas no



art. 171, da Lei 8.616/03 c/c art. 19 Decreto nº 15.731/14 e demais normas aplicáveis.

8.2. É dever do titular do licenciamento o pagamento do preço público a que se refere o item 2.4 deste Edital.

8.3. Utilizar-se de barraca padronizada conforme modelo no anexo V.

8.4 - É vedado aos titulares do licenciamento para exercício da atividade objeto do presente Edital as condutas previstas no art. 172, da Lei 8.616/03 c/c art. 20 do Decreto nº 15.731/14 e demais normas aplicáveis.

9 – DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento das regras previstas na legislação municipal e neste Edital implicam na aplicação das penalidades previstas conforme legislação que versa sobre a conduta, postura e sanções disciplinares no Município de Belo Horizonte, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa.

10 - DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. É facultado ao interessado, em decorrência das decisões inerentes ao presente processo de seleção, por aplicação subsidiária dos arts. 41 e 109 da Lei Federal 8.666/93, a interposição de:

a) IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, até o segundo dia útil anterior à data de entrega dos documentos de habilitação, conforme item 5.1. deste Edital, mediante solicitação por escrito, a ser protocolada na sede da Secretaria Municipal de Política Urbana, na Avenida Álvares Cabral, 217, 6º andar, Belo Horizonte, MG.

b) RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação no Diário Oficial do Município, do resultado de cada fase do presente Edital, conforme item 5.1. deste Edital.



10.2. Não serão aceitas impugnações, intenção de recurso e nem mesmo a interposição de recursos via FAX ou qualquer outro meio de comunicação. Tais atos serão admitidos somente por escrito.

10.3. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo candidato, bem como não caberá recurso sobre matéria já decidida em via recursal.

10.4. A decisão do recurso será proferida pela Secretária Municipal de Política Urbana e será definitiva, dela dando-se conhecimento aos interessados por publicação resumida no DOM.

10.5. Os recursos e as impugnações não terão efeito suspensivo, salvo quando decorrentes da fase de habilitação.

10.6. A interposição de recursos ou impugnações ao Edital com finalidade meramente protelatória sujeitará o recorrente às penalidades administrativas, cíveis e penais cabíveis.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. É de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar todos os atos, editais, datas e comunicados referentes a este processo.

11.2. É facultado à SMPU promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

11.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos.

11.3.1. Só iniciam e vencem os prazos referidos no subitem anterior em dia de expediente do Município de Belo Horizonte;

11.4. Quaisquer dúvidas, consultas ou informações acerca do presente Edital somente serão aceitas se efetuadas por escrito, dirigidas à SMPU.



11.5. As consultas porventura encaminhadas à SMPU serão respondidas e levadas ao conhecimento público, sem identificação do consulente, por meio de publicação no DOM.

11.6. Os casos omissos, regulamentações e eventuais dúvidas surgidas quanto a este Edital serão conduzidos à avaliação da Comissão Especial de Seleção.

11.7. A Secretaria Municipal de Política Urbana poderá, a qualquer tempo, revogar o presente processo de seleção por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulá-la na hipótese de comprovada ilegalidade, sem que caiba aos interessados qualquer indenização, reembolso ou compensação, por meio de ato administrativo devidamente fundamentado.

11.8. A Secretaria Municipal de Política Urbana poderá declarar a inviabilidade da feira, deixando de implementá-la, sem que caiba aos interessados qualquer indenização, reembolso ou compensação nos casos em que, alternativamente:

- a) o número de habilitados ou licenciados para qualquer das Feiras objeto deste Edital for inferior a 10 (dez) pessoas;
- b) o número de habilitados ou licenciados para qualquer das Feiras objeto deste Edital não corresponder a 40% (quarenta por cento) do número total de vagas da Feira.

11.9. São anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- ANEXO I: Tabela de vagas de artesanato e comidas e bebidas na Feira objeto deste Edital.



- ANEXO II: Requerimento de Participação no Chamamento Público
- ANEXO III – Modelo de laudo médico para pessoas com deficiência
- ANEXO IV – Declaração para Artesãos
- ANEXO V – Modelos das Barracas

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2018.

Maria Fernandes Caldas
Secretária Municipal de Política Urbana



ANEXO I

PROCESSO DE SELEÇÃO SMPU Nº 060/2018 – Regional Oeste

**TABELA DE VAGAS DE ARTESANATO E COMIDAS E BEBIDAS NAS FEIRAS
OBJETO DESTE EDITAL**

Feira	Local de implantação	Dia da semana	Horário de funcionamento	Vagas						
				Artesanato			Comidas e Bebidas			Total
				Ge-raís	PCD *	Sub-total	Ge-raís	PCD *	Sub-total	
Bairro Buritis	Rua Paulo Surette, entre Rua Tereza Mota Valadares e Av. Professor Mário Wernek	Sábado	07h00 às 14h00	28	2	30	9	1	10	40

* PCD - Pessoas com deficiência.



ANEXO II

PROCESSO DE SELEÇÃO SMPU Nº 060/2018 – Regional Oeste
REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

(Nome completo sem abreviações), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da CI, inscrito no CPF sob o nº, e no CNPJ sob nº(Preencher apenas se quiser participar na condição de Microempreendedor Individual - MEI), residente naBairro, município de Belo Horizonte, telefone fixo nº, telefone celular nº, e-mail, confirma o interesse em aderir, como candidato, ao Edital SMPU nº 060/2018, com o objetivo de obter o licenciamento para exercício de atividade comercial em logradouro público em Feira Regional Permanente no Município de Belo Horizonte, e declara sob as penas da lei, que:

i) conhece e aceita as condições da legislação do Município de Belo Horizonte, bem como do presente Edital para exercício da atividade em logradouro público em Feira Regional e Permanente no Município de Belo Horizonte;

ii) tem ciência de que o documento de licenciamento é específico para a atividade na feira objeto do presente Edital e que o DML conterá a indicação do local exato a ser ocupado pelo seu titular, cuja escolha ocorrerá após o Sorteio, com base na ordem de prioridade de escolha nele definida, nos termos do art. 123, da Lei nº 8.616/03 e art. 2º, §1º, do Decreto 15.731/14.

iii) tem ciência de que poderá ser titular de apenas um DML, nos termos do §2º, do art. 123, da Lei nº 8.616/03;

iv) tem ciência de que o licenciamento é personalíssimo, precário e transferível apenas nas hipóteses do art. 125, da Lei 8.616/03.



v) que deseja concorrer à vaga para exercício da atividade de _____ (artesanato ou comércio de comidas e bebidas) na Feira Regional Permanente objeto do Edital SMPU nº 060/2018;

vi) declara não possuir débitos fiscais perante o Município de Belo Horizonte (para conferência, o interessado pode acessar à Certidão Negativa de Débito, expedida pela Fazenda Municipal de Belo Horizonte, relativamente a tributos mobiliários e imobiliários, que pode ser obtida gratuitamente pelo site da Prefeitura de Belo Horizonte no link: <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br/CNDOnline/>).

Belo Horizonte, -- de ----- de -----

ASSINATURA



ANEXO III

PROCESSO DE SELEÇÃO SMPU Nº 060/2018 – Regional Oeste

Modelo de laudo médico para pessoas com deficiência

ATENÇÃO: A APRESENTAÇÃO DESTES DOCUMENTOS É DISPENSADA PARA OS INTERESSADOS QUE APRESENTAREM O CARTÃO BHBUS

AVALIAÇÃO MÉDICA
Candidato:
Origem da deficiência: <input type="checkbox"/> Acidente de trabalho <input type="checkbox"/> Congênita <input type="checkbox"/> Adquirida em pós operatório <input type="checkbox"/> Acidente comum <input type="checkbox"/> Doença
Descrição da deficiência com código CID
Limitações funcionais corporais:
Conclusão
O paciente/candidato foi enquadrado como pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e da Lei Municipal nº 9.078, de 19 de janeiro de 2005.

Autorizo a *divulgação* deste Laudo para a Prefeitura de Belo Horizonte

Carimbo e Assinatura do Médico

Assinatura do Candidato:



ANEXO III

PROCESSO DE SELEÇÃO SMPU Nº 060/2018 – Regional Oeste

Modelo de laudo médico para pessoas com deficiência

**ATENÇÃO: A APRESENTAÇÃO DESTE DOCUMENTO É DISPENSADA PARA OS
INTERESSADOS QUE APRESENTAREM O CARTÃO BHBUS**

I- Deficiência Física - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento das funções físicas, exceto as deformidades

II- Deficiência Auditiva - perda parcial ou total da acuidade auditiva, variando de graus e níveis na forma seguinte de 25 a 40 decibéis - surdez leve; de 41 a 55 decibéis - surdez moderada; de 56 a 70 decibéis - surdez acentuada; de 71 a 90

III- Deficiência Visual - acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou

IV- Deficiência Mental- funcionamento intelectual inferior à média, com limitações associadas a duas ou mais áreas das habilidades adaptativas como:

- a) - Comunicação;
- b) - Cuidado pessoal;
- c) - Habilidades sociais;
- d) - utilização dos bens e equipamentos comunitários;
- e) - Saúde e segurança;
- f) - Habilidades acadêmicas;
- g) - Lazer;
- h) - Trabalho.

V- Deficiência Múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

Autorizo a *divulgação* deste Laudo para a Prefeitura de Belo Horizonte

Carimbo e Assinatura do Médico

Assinatura do Candidato:



ANEXO IV

PROCESSO DE SELEÇÃO SMPU Nº 060/2018 – Regional Oeste

Declaração para Artesãos

À SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

(Nome completo sem abreviações), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da CI, inscrito no CPF sob o nº, residente naBairro, município de Belo Horizonte, telefone fixo nº, telefone celular nº, e-mail,
DECLARO ser artesão e não ter condições, no momento da habilitação, de apresentar a comprovação da condição a que se refere o Edital nº 060/2018.

DECLARO, ainda, ter ciência de que quando do licenciamento devo apresentar a Carteira Nacional de Artesão, tendo ciência de que a não apresentação do referido documento acarreta a exclusão definitiva do presente certame.

Belo Horizonte, -- de ----- de -----

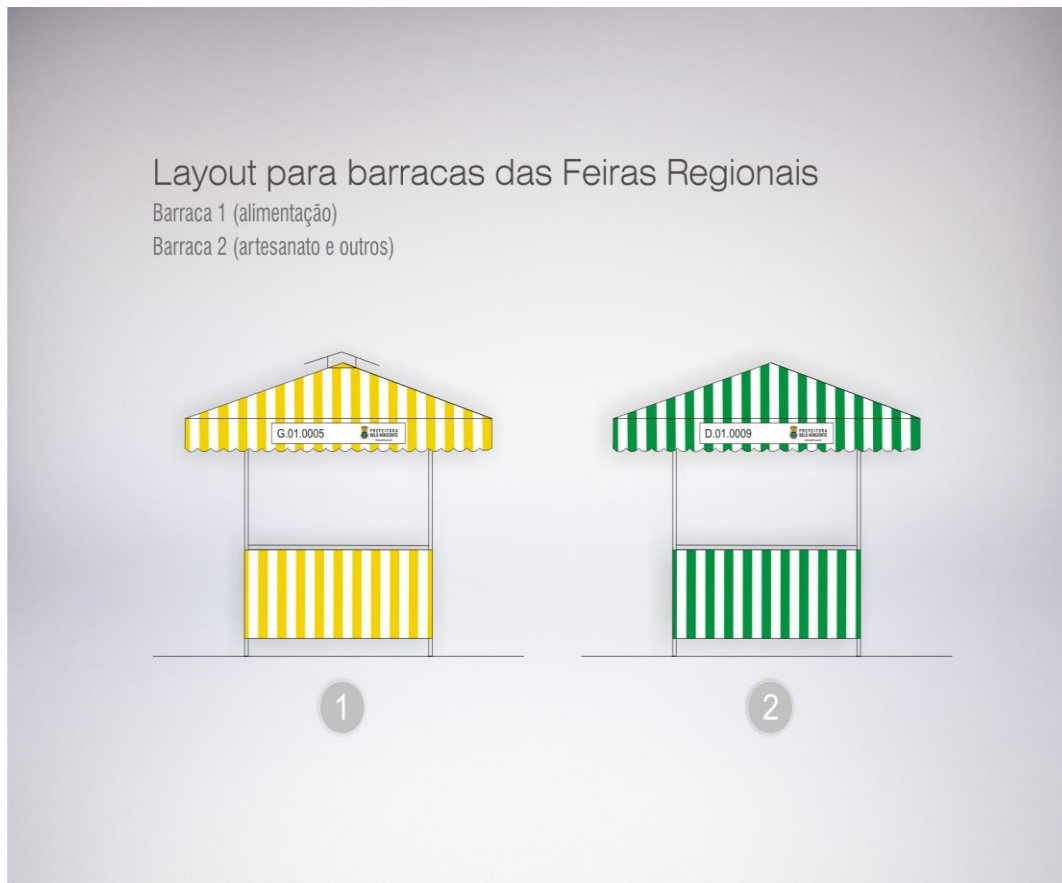
ASSINATURA

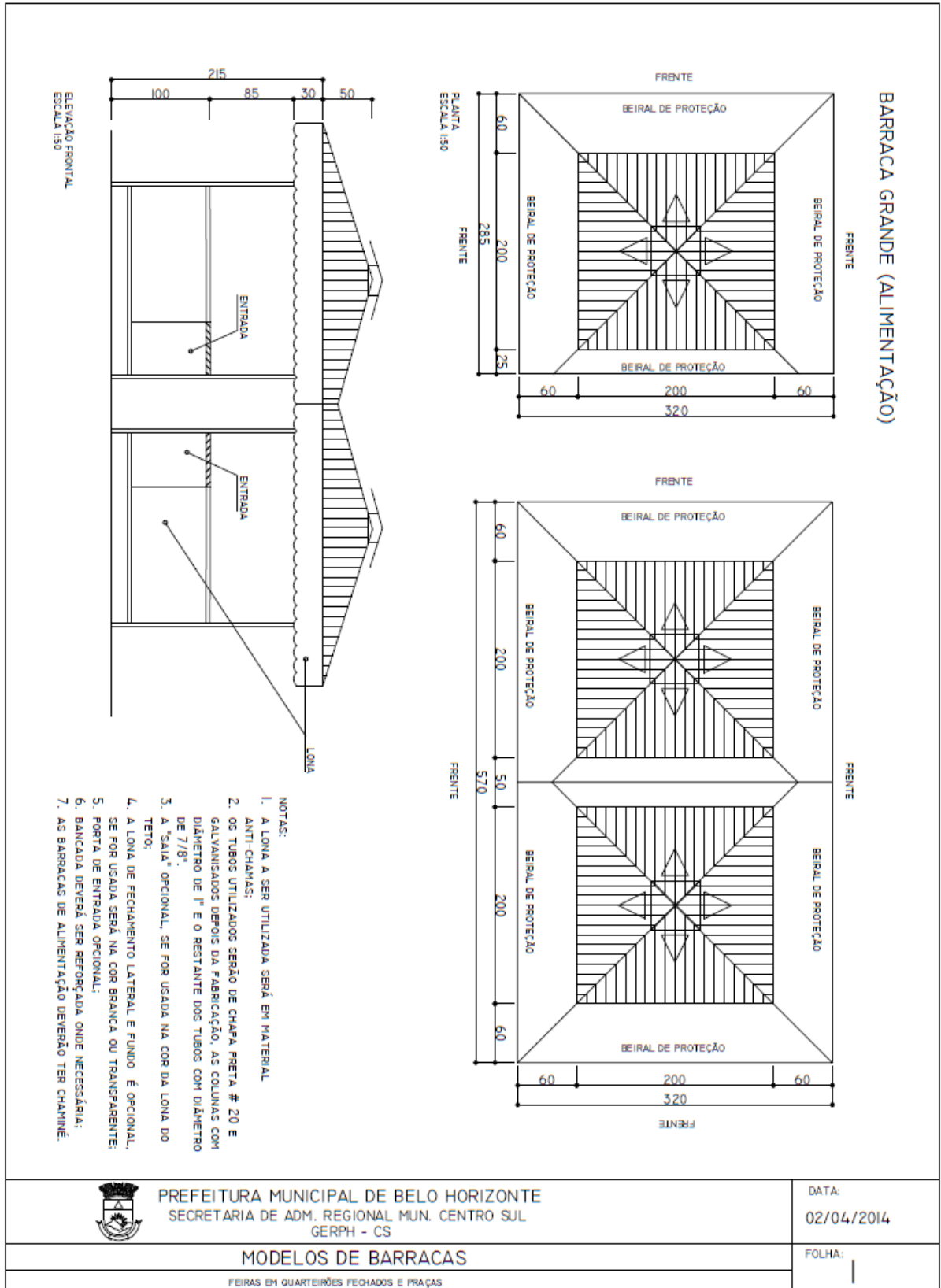


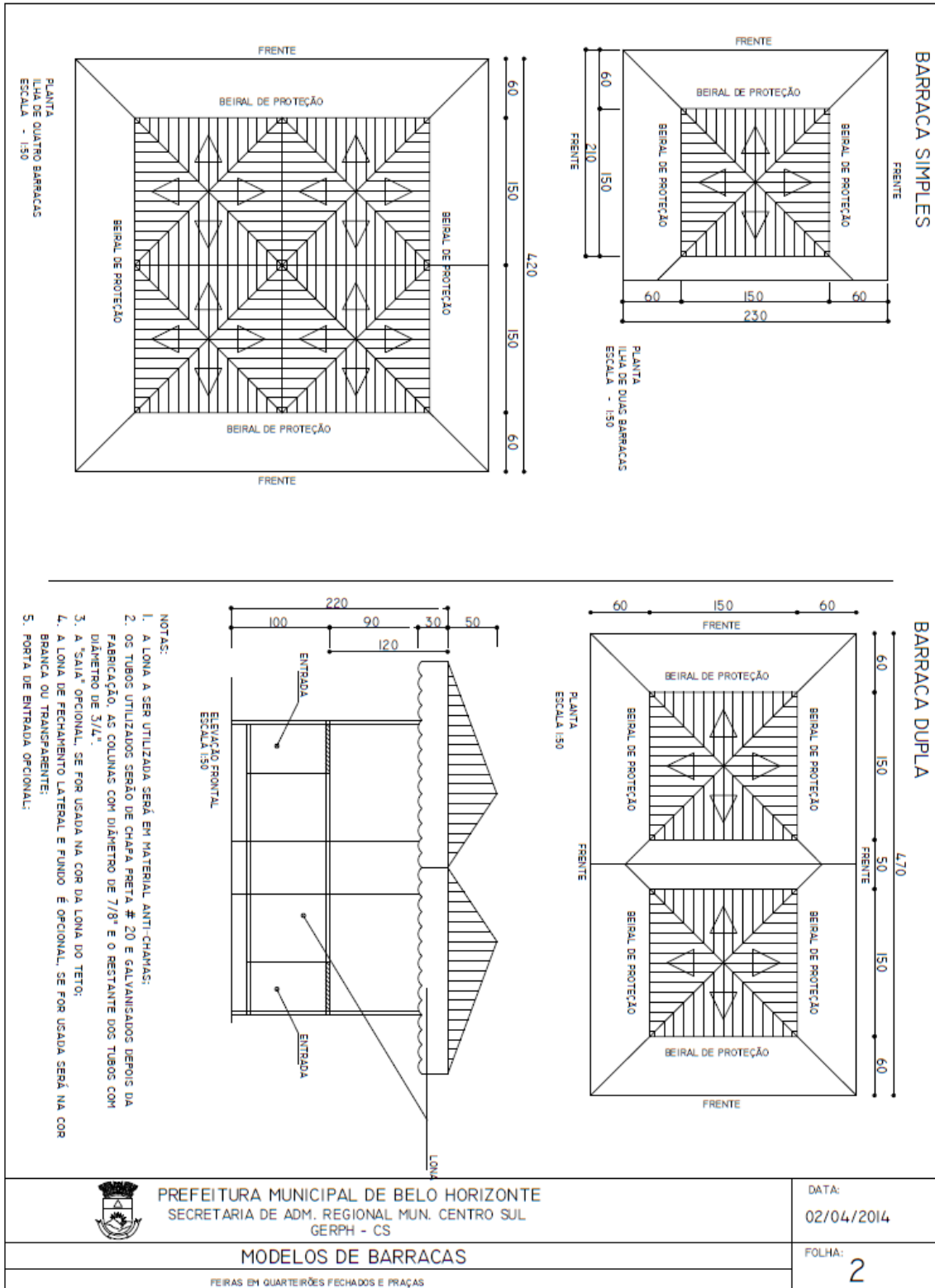
ANEXO V

PROCESSO DE SELEÇÃO SMPU Nº 060/2018 – Regional Oeste

Modelos das barracas









<p style="text-align: right;">BARRACA SIMPLES</p> <p style="text-align: center;">PLANTA ILHA DE QUATRO BARRACAS ESCALA - 1:50</p>	<p style="text-align: center;">PLANTA ILHA DE DUAS BARRACAS ESCALA - 1:50</p>
<p style="text-align: center;">ELEVACÃO FRONTAL ESCALA 1:50</p>	<p style="text-align: right;">BARRACA DUPLA</p> <p style="text-align: center;">PLANTA ESCALA 1:50</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE SECRETARIA DE ADM. REGIONAL MUN. CENTRO SUL GERPH - CS</p> <p style="text-align: center;">MODELOS DE BARRACAS</p> <p style="text-align: center;">FERAS EM QUARTERÕES FECHADOS E PRAÇAS</p>	<p>DATA: 02/04/2014</p> <p>FOLHA: 3</p>

Obs:
1- A "SAIA" OPCIONAL, SE FOR USADA NA COR DA LONA DO TETO.
2- A LONA DE FECHAMENTO LATERAL E FUNDO, É OPCIONAL, SE FOR USADA SERÁ NA COR BRANCA OU TRANSPARENTE.
3- PORTA DE ENTRADA OPCIONAL.